



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

DECRETO Nº 34/2020

“Institui o Plano de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Rafard-SP – Etapa 1, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19)”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município de Rafard, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 15 de junho de 2020, sujeitando o Município de Rafard, às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia do COVID-19;

Considerando as informações prestadas pela Diretoria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da Covid-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades com disposição de leitos comuns e de UTIs na DRS X – Piracicaba, a qual nosso município está vinculada, bem como de demais estruturas para atendimento à população;

Considerando as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõe a economia do Município de Rafard para retomada das atividades,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Plano de Retomada das Atividades Econômicas do Município de Rafard – Etapa 1, nos termos do anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto, a partir desta data.

Parágrafo único - As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

Artigo 2º - O prazo das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), previstos no Artigo 1º do Decreto 31/2020, de 08 de maio de 2.020, ficam prorrogados até o dia 15 de junho de 2.020.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Artigo 3º - O Município de Rafard, devido ao enquadramento na FASE 2 do Plano São Paulo, permitirá a abertura com restrições dos serviços não essenciais caracterizados por atividades imobiliárias, escritórios e comércio.

Artigo 4º - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado).

Artigo 5º - Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Artigo 6º. – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Rafard, 01 de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rafard, ao primeiro dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte.

IVONE INFANTE
Chefe da Divisão de Secretaria Geral



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

ANEXO I

PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS

NO MUNICÍPIO DE RAFARD-SP

ETAPA 1

Periodicidade Estimada: 01 a 15 de junho de 2.020.

Na Etapa 1 do Plano de Retomada será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais pelo Governo do Estado de São Paulo no início da pandemia, mas que por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, os seus funcionamentos, após mais de 60 (sessenta) dias de paralisação, se tornam necessários para evitar o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

Partimos do pressuposto que a pandemia não tem data para acabar e que todos, dentro das limitações, terão que sobreviver, seja estabelecimento essencial e não essencial, afinal todos são essenciais para a manutenção do emprego, da dignidade do cidadão e do equilíbrio econômico.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações de pessoas.

Os números de isolamento no município de Rafard exigem a necessidade de medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas de modo ordenado e no sentido do atendimento do isolamento nos patamares exigidos pelo Governo do Estado, a fim de evitar o aumento na disseminação no vírus.

A retomada vai exigir mudança de comportamento de todos, ou seja, nada será como antes e a ajuda mútua entre todos os envolvidos será de vital importância na manutenção da retomada, pois o relaxamento, o desdém ou qualquer ação que indique desrespeito ao movimento que vivemos, poderá nos levar a muitos passos atrás, pois qualquer indicativo de que a retomada está influenciando em números negativos no nosso sistema de saúde, não poderemos hesitar na tomada de medidas restritivas novamente.

Cumprido constar que, embora o presente plano verse somente sobre a retomada de atividades econômicas no Município de Rafard, a classificação de áreas por fases no Plano São Paulo, se pauta pelo conjunto de cidades que compõem os Departamentos Regionais de Saúde (DRS), de modo que, o Município Rafard está em grupo que engloba as seguintes cidades: Águas de São Pedro, Analândia, Araras, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Corumbataí, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Ipeúna, Iracemópolis, Itirapina, Leme, Limeira, Mombuca, Piracicaba, Pirassununga, Rafard, Rio Claro, Rio Das Pedras, Saltinho, Santa Cruz Da Conceição, Santa Gertrudes, Santa Maria Da Serra e São Pedro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

Assim sendo, a colaboração da população não se restringe exclusivamente sobre a circulação exercida no Município de Rafard, mas também em evitar a circulação, sem efetiva necessidade, em cidades vizinhas, integrantes do DRS X – Piracicaba.

De acordo com os dados da Diretoria de Saúde, é satisfatório até o momento no controle da propagação do vírus no Município, eis que o número de casos confirmados até esta data é de 4 casos, ou seja, 0,04% da população do Município de Rafard.

DAS AÇÕES.

Visando o progresso e avanço do Município de Rafard nas fases de evolução estabelecidas no Plano SP, o Município promoverá ações de publicidade visando a intensificação da obrigatoriedade do uso de máscaras e recomendação para que a população saia de casa apenas em caso de necessidade, além de outras medidas de conscientização quanto ao combate e enfrentamento à Pandemia de Covid-19, em busca da redução na disseminação do vírus.

DOS PROTOCOLOS

Ficam adotados como parte anexa ao presente Plano, os Protocolos Sanitários estabelecidos pelo Governo do Estado de São Paulo, cujas medidas deverão ser rigorosamente seguidas pelos estabelecimentos que vierem a ter seu funcionamento autorizado pelo Município de Rafard.

1 – PROTOCOLO GERAL

Para a autorização de funcionamento, os estabelecimentos não essenciais, de modo a atender às determinações dos órgãos de saúde, deverão adotar as medidas de higienização, distanciamento social, aferição de temperatura, exigência do uso de máscaras no interior dos estabelecimentos, medidas gerais de proteção e enfrentamento à pandemia, constantes dos Protocolos Sanitários do Estado de São Paulo, disponível no link <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp> e que faz parte integrante deste Plano.

Para funcionamento, os estabelecimentos deverão adotar todas as medidas estabelecidas neste Plano e nos Protocolos Sanitários do Governo do Estado de São Paulo. Tais medidas também deverão ser adotadas pelos estabelecimentos considerados essenciais, sem prejuízo das medidas já estabelecidas.

2 – PROTOCOLO ESPECIAL

Aplicável para os estabelecimentos setores e subsetores cujo retorno das atividades foram permitidos pelo Plano SP. Além das medidas gerais já especificadas como “Protocolo Geral”, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

2.1 - Atividades de Comércio, Galerias Comerciais e Escritórios e Prestadores de Serviços em Geral:

Atividades de Comércio que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano, a saber:

a. horário de funcionamento das 9 horas às 18 horas de segunda às sextas-feiras, e de 9 as 12 horas aos sábados, a fim de evitar circulação e aglomerações nas ruas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

-
- b. controle de acesso de clientes aos estabelecimentos, limitando-se à 30% da capacidade de lotação do estabelecimento e respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) uns dos outros, considerando a quantidade e distanciamento também entre os funcionários;
- c. disponibilização de álcool em gel 70% em locais de fácil acesso, especialmente nas portas de entrada e saída;
- d. exigir o uso de máscaras de proteção respiratória e facial no interior dos estabelecimentos, fornecendo-as aos clientes que não dispuser do referido aparato de proteção, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;
- e. adoção de outras medidas estabelecidas pelos protocolos sanitários específicos para as atividades, se houver ou caso venha a ser estabelecido pelas autoridades sanitárias.

Os horários de funcionamento poderão ser restringidos ou majorados de acordo com a análise dos dados municipais de transmissibilidade do vírus com impacto na rede de atenção à saúde.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RAFARD

CNPJ (MF) 44.723.757/0001-89

Praça Independência, 100
CEP 13370-000 RAFARD-SP

TELEFONE: (19) 3496 1816

FAX: (19) 3496 1634

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

EMPRESA: _____

Endereço: _____

CNPJ: _____

Responsável: _____

Cargo: _____

O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 31/2020, de 01 de junho de 2.020, da Prefeitura Municipal de Rafard.

O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente.

Rafard, _____ de junho de 2.020

Nome do Responsável

OBS: Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial